



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	2
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	2
STP - Atas .....	2
STP - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>2</b>
1ªSECAM - Pautas .....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	2
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	6
1ªSECAM - Atas.....	6
1ªSECAM - Acórdãos.....	6
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>13</b>
2ªSECAM - Pautas .....	13
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	13
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	14
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	15
2ªSECAM - Atas.....	15
2ªSECAM - Acórdãos.....	15
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>15</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	15
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	18
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	19
Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	20
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>20</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	20
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>20</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>20</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....	<b>20</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>21</b>
Resenhas de Distribuição .....	21
Editais .....	22
Despachos.....	22
Informações.....	23
Atos de Alerta Municipais.....	23
Relatório de Gestão Fiscal.....	23
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>23</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>23</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>24</b>
GP - Despachos .....	24
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	25
GP - Portarias.....	25
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>25</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022</b> .....	<b>26</b>
Tribunal Pleno .....	26
Primeira Câmara .....	26
Segunda Câmara .....	26
Corregedoria-Geral .....	26
Ministério Público de Contas.....	26
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	26
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	26
Inspetorias de Controle Externo.....	26
Administrativo .....	26

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

### STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 32 EM 6 DE OUTUBRO DE 2021

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 356653/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAÍ, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 347565/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALOM CONSTRUÇOES EIRELI, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 254397/21  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, HERALDO ALVES DAS NEVES

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

Processo: 355437/21 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/09/2021  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**PREJULGADO**

Processo: 90189/15 Vista desde 15/09/2021 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 76190/21  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 170312/21 Adiado por pedido do relator desde 29/09/2021  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 400432/21  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 258988/21  
Entidade: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA  
Interessado: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA, NATALINO AVANCE DE SOUZA

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO**

Processo: 72631/21 Vista desde 01/09/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: LUIZ AUGUSTO SILVA  
Interessado: CASA MILITAR, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, LUIZ AUGUSTO SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, WELBY PEREIRA SALES

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**

**PENSÃO**

Processo: 157223/19  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, NEWTON IWAQ NOGAMI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO), SELMA MARIA DA COSTA NOGAMI

**STP - Atas**

Sem publicações

**STP - Acórdãos**

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

**1ªSECAM - Pautas**

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**PRIMEIRA CÂMARA  
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2021 ATÉ 7 DE OUTUBRO DE 2021**

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 317976/10  
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE, Filipe Starke)  
Interessado: CRYSS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, MUNICÍPIO DE RESERVA

Processo: 144020/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SANTA TEREZINHA, CARLOS ALBERTO VIEIRA, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 143515/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Interessado: AMARILDO TOSTES, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ (Procurador(es): ISABELLA CAROLINE JACINTO CAMARGO), DANIEL LUIZ DA SILVA, ELAINE APARECIDA MUNHOZ DA SILVA, JEFFERSON HELENO DO CARMO, MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, VALDIR POLIZEL (Procurador(es): MARIO INACIO XAVIER DE BARROS MARTINS), WAGNER MALUF MIRANDA (Procurador(es): ISABELLA CAROLINE JACINTO CAMARGO)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 409790/21 Adiado por pedido do relator desde 23/08/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Interessado: EDUARDO FACCIN, GISELE POTILA FACCIN GUI, ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 127719/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, DEIMEVAL BORBA

Processo: 134910/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, EBISOM DE SOUZA QUEVEDO, RUBERVAL JOSE DE OLIVEIRA

Processo: 158096/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI  
Interessado: ANDRE LUIS CAMPITELLI, CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, JOSE FERNANDES DA COSTA

Processo: 159343/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE (Procurador(es): JEAN CARLOS CONFORTIN)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE (Procurador(es): JEAN CARLOS CONFORTIN), DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA, NAMIR VICENTE TEIXEIRA

Processo: 162646/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, CLECIANDRO VERONEZE, DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Processo: 166293/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, DOUGLAS FELIPE BARBOSA, RONALDO ADRIANO SILVA

Processo: 168040/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, CLAUDINEI GADOMSKI, SEBASTIAO MENDES

Processo: 168679/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, GESSICA KAUANE ZAMPONIO, MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS

Processo: 172889/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, RINALDO SANTANA DOS SANTOS, RONALDO VLADIMIR MOREIRA

Processo: 174768/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO  
Interessado: ANDREI BARCELOS CLAUDINO, APARECIDO DE JESUS BIANCO, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, JOSE DOMINGOS BELENTANI

Processo: 176256/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, FERNANDO CESAR MENCK, JOSÉ MARIA CARDOSO VERTEIRO

Processo: 176698/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, PAULO SERGIO FERREIRA MACHADO, ROGERIO APARECIDO PIROLO

Processo: 176787/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, MANOEL ESTEVAM VELASQUE, MARCIO JUNIOR CARVALHO

Processo: 177015/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, JADIR SOARES, OLIVINO CUSTÓDIO

Processo: 178178/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, EDINALDO ONORIO DA SILVA, FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo: 178607/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA (Procurador(es): HERMES DE FARIA BARBETA)  
Interessado: AILTON DA SILVA NANTES, CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA (Procurador(es): HERMES DE FARIA BARBETA), EDUARDO TOMINAGA, JAIRO TAMURA

Processo: 179816/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, OSVALDO ALVES DOS SANTOS, RUBENS FRANZIN MANOEL

Processo: 180350/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, HELIO DE MELLO, VALDENEI CABRAL DA SILVA

Processo: 180598/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Interessado: ALDAIR TELES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, IRINEU FERREIRA CAMILO

Processo: 182418/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, JOSE ALVES DE SOUZA, PAULO ROBERTO BROSKA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 152483/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU (Procurador(es): SYBELE DE ALMEIDA)  
Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO, LUCIANO HENRIQUE PADILHA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS (Procurador(es): CARLOS ALESSANDRO MACHADO, ZULEICA APARECIDA DOS SANTOS ROVEDA, Adelaide Pedrosa Leandro), VITORIO ANTUNES DE PAULA

Processo: 278278/14 Vista desde 09/08/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)  
Interessado: CLAUDIA REBELLO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), ETELVINA ROQUE MENDES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), MARIO CESAR ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, ROSANE DE OLIVEIRA DA CRUZ

Processo: 265250/15 Vista desde 26/07/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 288533/17 Vista desde 26/07/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE  
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 306922/17 Vista desde 23/08/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA  
Interessado: ANTONIO HELLY SANTIAGO, JOSE LUIZ BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE VENTANIA

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 465378/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 20/09/2021

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCELLI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MICHAEL JOSIEL DA CRUZ, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 743756/15

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Interessado: COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA, THIAGO KRONIT FERRO

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 355290/17

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI)

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ERMENGARDA POLICARPO, JOSE BELARMINO ROSA, LUCIANA CAMARGO FRANCO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO RÓCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, WALLERIA NERIS DE SOUZA), PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI)

Processo: 517099/18

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, SANDRA MARA BATISTA (Procurador(es): SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 270390/14

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO FILHO, GIOVANI DE SOUZA, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 134774/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, LUIZ CARLOS CHIMILOSKI, PAULO EDMIR FERREIRA

Processo: 138958/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, EURICO FERNANDES BARBOSA, SANSÃO PINHEIRO

Processo: 146632/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, PAULO ROBERTO COSTA, VALENTIN FONTANA

Processo: 153949/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ, JOSE GALVAO, LEONIDAS FAVERO NETO

Processo: 160112/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ, DIEGO DE JESUS DA SILVA, ELIO ALVES CARDOSO

Processo: 164509/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, OCALIL VIEIRA, SIDINEI SCHON

Processo: 166790/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, JOÃO MAURO SIMARDE, ROSA MARIA DE SOUZA MORAES

Processo: 171203/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, LUCAS BRANCO DA SILVA

Processo: 171793/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

Interessado: ALAN BATISTA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO

Processo: 172897/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL, UINES FERNANDO DOS SANTOS

Processo: 174393/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, JOSÉ CARLOS BUSETTI, LUIS AUGUSTO SANNA BARROS

Processo: 175624/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU

Interessado: ALAERTE RODRIGUES DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, JOSÉ VALENTIM RODRIGUES

Processo: 178259/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, CELSO GREGORIO, RAFAEL CABRAL FELISBERTO

Processo: 181535/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO

Processo: 182949/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERGANI, ROBERTO RIVELINO GOULARTE, RONADO ADRIANO SARRI

Processo: 183244/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, FRANCISCO JESUS DA SILVA, VALDOMIRO BUENO DE LIMA

Processo: 184941/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, GILCIANO MOREIRA, WILSON NAPOLEAO GUENZE

Processo: 186871/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, SERGIO ALVES MADEIRA, VINICIUS BISSOLLI PESCADOR FREDERICO

Processo: 188033/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ, EDMUND BEHREND, RAFAEL DE MELLO BARTZ

Processo: 188114/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, ERICA ISABEL DO NASCIMENTO, RUDI BETTILO

Processo: 188432/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, CELIO DA SILVA, JAIR BURDINHÃO PICHINI

Processo: 189927/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO FRANCISCO SIBIM

Processo: 190569/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, JOÃO CARLOS DALBERTO, MARCIO MARIA

Processo: 194556/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAULIQUE FARIAS

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 170846/18

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON (Procurador(es): ÁRISTON CARLOS GHIDIN, REINALDO WESLEY VENANCIO DE OLIVEIRA), ANTONIO NUNES DA ROCHA RIOS JUNIOR, GILBERTO PIVA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 436319/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: TAKETOSHI SAKURADA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 850196/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ANDREA TOKUTAKE, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA, SUELI DE FATIMA FERREIRA SCHMITT, TAÍSA DE CASSIA GOMES

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 453828/17  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA  
Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA, GERSON DE LIMA TAVEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

Processo: 277660/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, PAULO ROBERTO BEZERRA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 289980/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI  
Interessado: ANGELICA MARIA DA SILVA, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, CAROLINE CARNEIRO ARAUJO RENTZ, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISIANE DO CARMO DE MATOS, FERNANDA APARECIDA CORADIN ALVES, JANETE DA SILVA, JAQUELINE PIRES DA SILVA, JOCELI MONICA PERAZZOLI SCARABOTTO, LETICIA LIMA DE OLIVEIRA, MIRIAN BEATRIZ REIS DO PRADO E SOUZA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO, ROSANARA SANTOS HURKO, RUBIA CARLA PONTES, SILMARA REGINA MACHADO, SONIA REGINA SOUZA DA ROSA, TAYNARA BATISTA FERNANDES FERREIRA

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 552304/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: FRANCISCO CLEI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 128065/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA

Processo: 128995/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, MARCELO FERNANDES RODRIGUES, VALDIR FOLERINI

Processo: 133182/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Interessado: ANTONIO VALENÇA CORREIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, IVALIRIO NUNES FARIAS

Processo: 140383/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA, PAULO SERGIO DA SILVA, ROTILIO ANTUNES DE CHAVES

Processo: 147094/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, MARIO CESAR ESPOSITO, ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA

Processo: 151059/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, RONALDO CESAR DOS SANTOS, TERESINHA CARVALHO DA MOTA

Processo: 152381/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Interessado: ALVIR OTTO, CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO

Processo: 152390/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, REGINALDO BUGLIANI, ROGERIO PETRONILHO

Processo: 158495/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, NIVALDO JOAO VITALE, VITORIA FOLGASSA DA SILVA

Processo: 159920/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, EDINI GOMES, JOSE DOS SANTOS

Processo: 160740/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR  
Interessado: APARECIDO MOREIRA DA COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI

Processo: 165130/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, JAIR FORMAILO, MARCELO ADRIANO ANTUNES

Processo: 166072/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Interessado: ANDREY HERCULANO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO

Processo: 166730/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, VALDAIR APARECIDO PALLA

Processo: 167044/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM  
Interessado: AMARILDO PINTO DE ANDRADE, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, JOAO BATISTA DE ANDRADE

Processo: 169144/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, JONAS CARLOS DIAS, JOSIELI DE SOUZA

Processo: 169373/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ELIZABETE DELBONI PERES

Processo: 169454/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL, SERGIO MAZUR, VALDIR SIQUEIRA

Processo: 169551/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL  
Interessado: ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, JOSE JONIVAL LEAL

Processo: 171297/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, GERSON DA SILVA JUNIOR, MARIO BRAGA NETO

Processo: 174490/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS  
Interessado: ANTONIO CEZAR CREPLIVE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, EDUARDO JOSE LAGO

Processo: 177317/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, JOSÉ JAIME PAULA SILVA, ODEMIR JACOB

Processo: 182701/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE  
Interessado: AGUINALDO PAZ DE MOURA, ALCIDES BORGES SALDANHA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, MARCIO STOSKI

Processo: 184534/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, EDMUNDO VIER

Processo: 186383/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO, RICARDO ADRIANO SASS

Processo: 187053/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, EMERSON SEMCHECHEN, LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Processo: 189650/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, CLEITON CHIOCHETA, WALTERCIR ERNZEN

Processo: 190437/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, MARLON CRUZ PREMOLI, RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Processo: 191204/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS  
Interessado: APARECIDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS, TELMA REGINA NARDI MILANO

Processo: 280744/14 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 20/09/2021  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALIEL MACHADO BARK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, ISABELLA CHICONATO MAIA KOTSIFAS), DANIEL ANDERSON FRACCARO, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 183437/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE  
Interessado: ADÃO ARISTEU CENIZ, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, SUELY ALVES PEREIRA SILVA

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 248354/10 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 20/09/2021  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), OSVALDO OKONOSKI

Processo: 173237/08 Adiado por pedido do relator desde 20/09/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO (Procurador(es): PAULO HENRIQUE RODER), LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 564837/11 Adiado por pedido do relator desde 20/09/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)  
Interessado: CIDIONIR PORFÍRIO, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, Ilza Maria de Lima Bichels (Procurador(es): IVO ARY MEIER JUNIOR), INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), PATRIK MAGARI

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 149687/13 Adiado para análise de voto divergente desde 20/09/2021  
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.  
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE, LUCIANO KUHLL, WILLIS JOSE RODRIGUES

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 169594/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 173486/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, NELSON ANTONIO SQUARIZI, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

Processo: 132461/09 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 20/09/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Interessado: ELIAS CARER

Processo: 163537/10 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 20/09/2021  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 265350/11 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 20/09/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): ELIANA REOLON BRANDELERO)  
Interessado: ALEXANDRE GERALDO GASTAO LESNIESKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), ELIANA REOLON BRANDELERO, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): JOÃO PAULO KONJUNSKI, ERDERTON DE LARA MAGALHAES), JAIR ROCHA DA SILVA, JOÃO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): ELIANA REOLON BRANDELERO)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 150443/21  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV  
Interessado: ALYSSON FRANTZ, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

Processo: 167486/21  
Entidade: IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ  
Interessado: BRUNA BARBOSA BARROCA, EDSON LUIZ CARDOSO PEREIRA, IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ

Processo: 168911/21  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA  
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA

Processo: 176990/21  
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
Interessado: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MICHEL CALDATO

Processo: 182051/21  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, SANDRA GALLEGOS ZANOLO, SUELLEN SEFRIAN TURCATO

Processo: 184046/21  
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ROBSON DA SILVA REIS

Processo: 184100/21  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: BACHIR ABBAS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA, HILTON SANTIN ROVEDA

Processo: 186499/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Interessado: BRUNO JOSE MIRANDA ALVES, GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Processo: 193800/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA  
Interessado: CLEBER DE ARAUJO CEZARINO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

Processo: 240876/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ  
Interessado: CARLOS CEZAR DOS SANTOS, EDENILSON FERNANDES REGINALDO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

Processo: 251860/21  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL - PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL - PONTAL DO PARANÁ, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, MARCELO HENRIQUE LOPES, VERGINIA MARA PEDROSO

### 1ª SECAM - Atas

Sem publicações

### 1ª SECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº: -125910/21  
ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: -CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
INTERESSADO: -JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO / PROCURADOR: -  
RELATOR: -CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
ACÓRDÃO Nº 2426/21 - PRIMEIRA CÂMARA  
Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Manifestações uniformes pela regularidade. Contas regulares.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor José Etevaldo de Oliveira.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$972.000,00, nos termos da Lei Municipal 615/2019, de 23/10/2019.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	RESULTADO
201187/17	2016	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	ACO 1208/2018	Regular com ressalvas
196489/18	2017	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	ACO 587/2019	Regular com ressalvas
176378/19	2018	IVAN LELIS BONILHA	ACO 2243/2019	Regular
256728/20	2019	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	ACO 3298/2020	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução 2231/21 (peça 6), ao não detectar impropriedades, manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 522/21 (peça 7) aderiu ao opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Conforme relatado, observa-se que a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições. Diante disso, as manifestações conclusivas da CGM e do Ministério Público de Contas foram uniformes e indicaram a regularidade das contas em apreço.

Com efeito, consultando detidamente as peças processuais, conclui-se que inexistiu restrição à regularidade das contas.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I[1], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, referentes ao exercício de 2020.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, referentes ao exercício de 2020;

II - após o trânsito em julgado, determinar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. “Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator”.

**PROCESSO Nº:-130370/21**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**

**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN, PAULO RENATO QUEGE**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2427/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Campo do Tenente, referente ao exercício financeiro de 2020[1], de responsabilidade do Sr. Paulo Renato Quege.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.370.000,00.

Por intermédio da Instrução nº 2316/21 (peça 13), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 529/21-6PC, peça 14).

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os itens de análise relativos ao Controle Interno, aos aspectos fiscais, ao

encerramento de mandato, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram devidamente averiguados pela unidade técnica.

O exame da prestação de contas - cuja abordagem foi efetuada de acordo com o conteúdo e estruturação definidos pela Instrução Normativa nº 157/2021 - não resultou em apontamentos no sentido de restrições ou recomendações.

O Órgão Ministerial também não assinalou qualquer impropriedade.

Diante desse cenário, concluo por acompanhar as manifestações uniformes pela regularidade das contas.

**3. DO VOTO**

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Campo do Tenente, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campo do Tenente, referentes ao exercício financeiro de 2020;

II - após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**1. O retrospecto é o seguinte:**

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
273633/17	SOLANGE MARIA DE LIMA FAVARO	2016	DP	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	02/04/2019	Regular com ressalvas com recomendações
211542/18	SOLANGE MARIA DE LIMA FAVARO	2017	DP	FABIO DE SOUZA CAMARGO	22/10/2018	Regular com ressalvas
179499/19	PAULO RENATO QUEGE	2018	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	09/09/2019	Regular
147660/20	PAULO RENATO QUEGE	2019	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	06/07/2020	Regular

**2. Art. 16. As contas serão julgadas:**

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

**PROCESSO Nº:-130841/21**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**

**INTERESSADO:-MARCIO JOSE ALBERTINI, RAFFAELLO FRASCATI**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2428/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Cambará, referente ao exercício financeiro de 2020[1], de responsabilidade do Sr. Raffaello Frascati.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 2.811.957,88.

Por intermédio da Instrução nº 2269/21 (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 544/21-4PC, peça 7).

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os itens de análise relativos ao Controle Interno, aos aspectos fiscais, ao encerramento de mandato, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas, foram devidamente averiguados pela unidade técnica.

O exame da prestação de contas - com a abordagem efetuada de acordo com o conteúdo e estruturação definidos pela Instrução Normativa nº 157/2021 - não resultou em apontamentos no sentido de restrições ou recomendações.

O Órgão Ministerial também não indicou qualquer impropriedade.

Diante desse cenário e após análise detida das peças processuais, concluo por acompanhar as manifestações uniformes quanto à regularidade das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cambará, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,  
 ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cambará, referentes ao exercício financeiro de 2020;

II - após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O retrospecto é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
253810/17	WALCIR JOAQUIM	2016	DP	NESTOR BAPTISTA	23/01/2018	Regular
204104/18	WALCIR JOAQUIM	2017	DP	FABIO DE SOUZA CAMARGO	10/09/2018	Regular
168004/19	RAFFAELLO FRASCATI	2018	DP	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	03/09/2019	Regular com determinações
181477/20	RAFFAELLO FRASCATI	2019	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	17/08/2020	Regular

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº:-143510/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

INTERESSADO:-JOEL WENCESLAU MARQUES, LINDOLFO BAZOTI FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR:-FÁBIO FERREIRA BUENO

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2430/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, do exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor LINDOLFO BAZOTI FILHO.

O orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2763/2019, de 20/12/2019, no valor de R\$12.000,00.

O processo foi instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) que concluiu que as contas não apresentam restrições, sendo possível seu julgamento pela regularidade (Instrução n.º 2577/21 – peça 07).

No mesmo sentido posicionou-se o representante do Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 578/21 – 5PC (peça 08).

É o suficiente relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas legais pertinentes, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os itens de análise relativos à execução orçamentária, aspectos patrimoniais, aspectos fiscais, controle interno, gestão do Legislativo, encerramento de mandato e tempestividade na entrega da prestação de contas foram devidamente averiguados pela unidade técnica.

Observe que a prestação de contas foi protocolada em 12/03/2021[1], assim, dentro do prazo fixado pelo art. 225 do Regimento Interno desta Corte[2] e que a prestação de contas do exercício anterior[3] (processo n.º 183879/20) foi julgada regular.

O exame da prestação de contas realizado pela unidade técnica, com a abordagem efetuada de acordo com o escopo definido pela Instrução Normativa n.º 157/2021, não resultou em apontamentos no sentido de restrições ou recomendações, tendo ela emitido opinativo no sentido de que as contas podem receber julgamento pela regularidade.

O órgão ministerial acompanhou o entendimento técnico pela regularidade das contas.

Diante do que foi exposto, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

3 VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[4], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, do exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor LINDOLFO BAZOTI FILHO.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[5], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, do exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor LINDOLFO BAZOTI FILHO;

II - após o trânsito em julgado, determinar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Peça 01.

2. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

e economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

3.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
272467/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	855/2018	Regular com ressalvas
209300/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3514/2018	Regular com ressalvas
190719/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2460/2019	Regular
183879/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	433/2021	Regular

4. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

5. Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-145199/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

INTERESSADO:-ALEX SANTANA, REGINALDO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2431/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Rolândia, referente ao exercício financeiro de 2020[1], de responsabilidade do Sr. Alex Santana.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Por intermédio da Instrução nº 2743/21 (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 588/21-6PC, peça 7).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os itens relativos ao Controle Interno, aos aspectos fiscais, ao encerramento de mandato, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente analisados pela unidade técnica.

O exame das contas (efetivado de acordo com o conteúdo e estruturação definidos pela Instrução Normativa nº 157/2021) não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

O Órgão Ministerial também não indicou qualquer impropriedade.

Nesse contexto, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Rolândia, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rolândia, referentes ao exercício financeiro de 2020;  
 II - após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.  
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.  
 Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.  
 IVAN LELIS BONILHA  
 Presidente

1. O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
224560/17	EUGENIO SERPELONI	2016	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	28/03/2018	Regular
218091/18	EUGENIO SERPELONI	2017	DP	IVAN LELIS BONILHA	30/05/2018	Regular
166915/19	EUGENIO SERPELONI	2018	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	27/08/2019	Regular
182970/20	ALEX SANTANA	2019	DP	FABIO DE SOUZA CAMARGO	20/07/2020	Regular

2. Art. 16. As contas serão julgadas:  
 I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

**PROCESSO Nº:-147000/21**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ**  
**INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS MAZUTTI, ANTONIO XAVIER COSTA**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:-**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 2432/21 - PRIMEIRA CÂMARA**  
 Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Manifestações uniformes pela regularidade. Contas regulares.  
 1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guaiaraçá, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Antonio Carlos Mazutti.  
 O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$1.400.000,00, nos termos da Lei Municipal 21/2019, de 05/12/2019.  
 As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	RESULTADO
252309/17	2016	NESTOR BAPTISTA	ACO 2843/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa
284434/18	2017	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	ACO 2881/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa
190895/19	2018	FABIO DE SOUZA CAMARGO	ACO 2208/2019	Regular
249780/20	2019	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	ACO 3419/2020	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução 2412/21 (peça 9), ao não detectar impropriedades, manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.  
 O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 544/21 (peça 10) aderiu ao opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.  
 É o relatório.  
**2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**  
 Conforme relatado, observa-se que a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições. Diante disso, as manifestações conclusivas da CGM e do Ministério Público de Contas foram uniformes e indicaram a regularidade das contas em apreço.  
 Com efeito, consultando detidamente as peças processuais, conclui-se que inexistiu restrição à regularidade das contas.  
 Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I[1], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Guaiaraçá, referentes ao exercício de 2020.  
 Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
 VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:  
 I – julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaiaraçá, referentes ao exercício de 2020;  
 II - após o trânsito em julgado, determinar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.  
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.  
 Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.  
 IVAN LELIS BONILHA  
 Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:  
 I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;  
 2. “Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator”.

**PROCESSO Nº:-151423/21**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND**  
**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO MARQUES, ODILO DENIG**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:-**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 2434/21 - PRIMEIRA CÂMARA**  
 Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1 RELATÓRIO  
 Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, do exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor ODILO DENIG.  
 O orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal n.º 3193/2019, no valor de R\$3.087.910,00.  
 O processo foi instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) que concluiu que as contas não apresentam restrições, sendo possível seu julgamento pela regularidade (Instrução n.º 2250/21 – peça 10).  
 No mesmo sentido posicionou-se o representante do Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 529/21 – 5PC (peça 11).  
 É o suficiente relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**  
 A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas legais pertinentes, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.  
 Os itens de análise relativos à execução orçamentária, aspectos patrimoniais, aspectos fiscais, controle interno, gestão do Legislativo, encerramento de mandato e tempestividade na entrega da prestação de contas foram devidamente averiguados pela unidade técnica.  
 Observo que a prestação de contas foi protocolada em 17/03/2021[1], assim, dentro do prazo fixado pelo art. 225 do Regimento Interno desta Corte[2] e que a prestação de contas do exercício anterior[3] (processo n.º 192452/20) foi julgada regular.  
 O exame da prestação de contas realizado pela unidade técnica, com a abordagem efetuada de acordo com o escopo definido pela Instrução Normativa n.º 157/2021, não resultou em apontamentos no sentido de restrições ou recomendações, tendo ela emitido opinativo no sentido de que as contas podem receber julgamento pela regularidade.  
 O órgão ministerial acompanhou o entendimento técnico pela regularidade das contas.  
 Diante do que foi exposto, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

**3 VOTO**  
 Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[4], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, do exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor ODILO DENIG.  
 Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[5], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
 VISTOS, relatados e discutidos,  
**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:  
 I – julgar regulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, do exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor ODILO DENIG;  
 II - após o trânsito em julgado, determinar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.  
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.  
 Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.  
 IVAN LELIS BONILHA  
 Presidente

1. Peça 01.

2. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

e economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

3.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
235103/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	937/2018	Regular
210986/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1517/2018	Regular
174543/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2604/2019	Regular
192452/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1494/2020	Regular

4. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

5. Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

**PROCESSO Nº:-152268/21**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**

**INTERESSADO:-GERALDO GUMERCINDO DA SILVA, JOAO CEZAR DIAS BATISTA**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2435/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Fênix, referente ao exercício financeiro de 2020[1], de responsabilidade do Sr. Geraldo Gumercindo da Silva.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.401.660,00 (um milhão, quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta reais).

Por intermédio da Instrução nº 2355/21 (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 570/21-3PC, peça 7).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os itens relativos ao Controle Interno, aos aspectos fiscais, ao encerramento de mandato, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente averiguados pela unidade técnica.

O exame da prestação de contas (cujo conteúdo e estruturação foram definidos pela Instrução Normativa nº 157/2021) não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

O Órgão Ministerial também não indicou qualquer impropriedade.

Diante dessa conjuntura, acompanho as manifestações uniformes quanto ao entendimento pela regularidade das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Fênix, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fênix, referentes ao exercício financeiro de 2020.;

II - após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
248159/17	CILSO BENEDITO ESTEFANI	2016	DP	IVAN LELIS BONILHA	23/05/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa
416934/18	CILSO BENEDITO ESTEFANI	2016	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	20/03/2019	Conhecimento e provimento parcial
267777/18	CILSO BENEDITO ESTEFANI	2017	DP	IVAN LELIS BONILHA	20/11/2018	Regular com ressalvas
169442/19	GERALDO GUMERCINDO DA SILVA	2018	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	02/09/2019	Regular
194722/20	GERALDO GUMERCINDO DA SILVA	2019	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	03/08/2020	Regular

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

**PROCESSO Nº:-154651/21**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

**INTERESSADO:-JOAO MARIANO DE OLIVEIRA, MOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2436/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Manifestações uniformes pela regularidade. Contas regulares.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Moacir Fernandes de Oliveira.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$1.096.000,00, nos termos da Lei Municipal 705/2019, de 24/10/2019.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	RESULTADO
242827/17	2016	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	ACO 152/2018	Regular
206042/18	2017	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	ACO 3400/2018	Regular com ressalvas
173555/19	2018	IVAN LELIS BONILHA	ACO 3134/2019	Regular com ressalvas
198112/20	2019	FABIO DE SOUZA CAMARGO	ACO 3454/2020	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução 2372/21 (peça 6), ao não detectar impropriedades, manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 541/21 (peça 7) aderiu ao opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, observa-se que a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições. Diante disso, as manifestações conclusivas da CGM e do Ministério Público de Contas foram uniformes e indicaram a regularidade das contas em apreço.

Com efeito, consultando detidamente as peças processuais, conclui-se que inexistiu restrição à regularidade das contas.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I[1], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, referentes ao exercício de 2020.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, referentes ao exercício de 2020;

II - após o trânsito em julgado, determinar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.  
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.  
 Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.  
 IVAN LELIS BONILHA  
 Presidente

**1. Art. 16. As contas serão julgadas:**

*I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;*  
**2. “Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator”.**

**PROCESSO Nº:-157324/21**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO:-FERNANDO DOS SANTOS LIMA, JOSE CARLOS CAMARGO**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:-**  
**RELATOR:-AUDITOR IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 2437/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Cambé, referente ao exercício financeiro de 2020[1], de responsabilidade do Sr. José Carlos Camargo.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 8.777.500,00.

Por intermédio da Instrução nº 2222/21 (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 542/21-7PC, peça 7).

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle atinentes ao cumprimento dos princípios constitucionais e das normas pertinentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os itens de análise relativos ao Controle Interno, aos aspectos fiscais, ao encerramento de mandato, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente averiguados pela unidade técnica.

O exame da prestação de contas (com abordagem de acordo com o conteúdo e estruturação definidos pela Instrução Normativa nº 157/2021) não resultou em apontamentos no sentido de restrições ou recomendações.

O Órgão Ministerial também não indicou qualquer impropriedade.

Diante desse cenário e do que dos autos consta, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

**3. DO VOTO**

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cambé, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cambé, referentes ao exercício financeiro de 2020;

II - após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**1. O retrospecto é o seguinte:**

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
268966/17	PAULO SOARES NORA	2016	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	20/02/2018	Regular
281850/18	JOSE CARLOS CAMARGO	2017	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	22/05/2018	Regular
186371/19	JOSE CARLOS CAMARGO	2018	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	12/08/2019	Regular
186134/20	JOSE CARLOS CAMARGO	2019	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	13/07/2020	Regular

**2. Art. 16. As contas serão julgadas:**

*I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;*

**PROCESSO Nº:-159220/21**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**  
**INTERESSADO:-PAULO AUGUSTO GOYA**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:-**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 2438/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de São Tomé, referente ao exercício financeiro de 2020[1], de responsabilidade do Sr. Paulo Augusto Goya.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 983.000,00 (novecentos e oitenta e três mil reais).

Por intermédio da Instrução nº 2810/21 (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 625/21-4PC, peça 8).

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os itens relativos ao Controle Interno, aos aspectos fiscais, ao encerramento de mandato, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente averiguados pela unidade técnica.

O exame da prestação de contas - cingido ao escopo delimitado pela Instrução Normativa nº 157/2021 - não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

O Órgão Ministerial também não indicou qualquer inconformidade.

Nessa toada, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

**3. DO VOTO**

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de São Tomé, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Tomé, referentes ao exercício financeiro de 2020;

II - após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**1. O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:**

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
237491/17	PAULO CESAR RADDI	2016	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	20/06/2018	Regular com ressalvas
193323/18	PAULO CESAR RADDI	2017	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	16/10/2018	Regular com ressalvas
184034/19	PAULO AUGUSTO GOYA	2018	DP	IVAN LELIS BONILHA	27/08/2019	Regular
174349/20	PAULO AUGUSTO GOYA	2019	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	20/07/2020	Regular

**2. Art. 16. As contas serão julgadas:**

*I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;*

**PROCESSO Nº:-159386/21**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**  
**INTERESSADO:-MARCOS JOSE DE SOUZA COSTA, SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2439/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Itaperuçu, referente ao exercício financeiro de 2020[1], de responsabilidade do Sr. Sebastião Vieira Guimarães.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 3.169.777,00 (três milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais).

Por intermédio da Instrução nº 2450/21 (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas. O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 557/21-6PC, peça 9). É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os itens de análise relativos ao Controle Interno, aos aspectos fiscais, ao encerramento de mandato, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente averiguados pela unidade técnica.

O exame da prestação de contas - com abordagem realizada de acordo com o escopo definido pela Instrução Normativa nº 157/2021 - não resultou em apontamentos no sentido de restrições ou recomendações.

O Órgão Ministerial também não assinalou qualquer impropriedade.

Diante dessa conjuntura, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

**3. DO VOTO**

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Itaperuçu, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaperuçu, referentes ao exercício financeiro de 2020;

II - após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
286760/17	SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES	2016	CMEX	NESTOR BAPTISTA	14/06/2021	Regular com ressalvas com aplicação de multa
244041/18	SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES	2017	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES	01/10/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa
731953/18 Recurso de Revista	SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES	2017	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	11/09/2019	Conhecimento e não provimento
201532/19	SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES	2018	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	10/08/2020	Regular
549652/20 Recurso de Revista	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	2018	CGM	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES		Em tramitação (na CGM, desde 30/09/20)
205368/20	SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES	2019	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	22/02/2021	Regular

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

**PROCESSO Nº: -165491/21**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**INTERESSADO:-ELITON ROSENE PABIS, LOURIVAL PACONDES DA SILVA JUNIOR**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2440/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Manifestações uniformes pela regularidade. Contas regulares.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Eliton Rosene Pabis.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$1.431.000,00, nos termos da Lei Municipal 718/2019, de 04/12/2019.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	RESULTADO
295491/17	2016	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	ACO 2480/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa
291981/18	2017	IVAN LELIS BONILHA	ACO 3809/2018	Regular com ressalvas
207585/19	2018	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	ACO 2710/2019	Regular
197438/20	2019	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	ACO 1871/2020	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução 2368/21 (peça 7), ao não detectar impropriedades, manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 542/21 (peça 8) aderiu ao opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Conforme relatado, observa-se que a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições. Diante disso, as manifestações conclusivas da CGM e do Ministério Público de Contas foram uniformes e indicaram a regularidade das contas em apreço.

Com efeito, consultando detidamente as peças processuais, conclui-se que inexistiu restrição à regularidade das contas.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I[1], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, referentes ao exercício de 2020.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, referentes ao exercício de 2020;

II - após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. “Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator”.

3. “Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator”.





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

## 2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16 DE 4 A 7 DE OUTUBRO DE 2021

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 543883/19 Adiado para análise de voto divergente desde 20/09/2021  
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE)  
Interessado: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ANDREIA MEDEIROS PIRES MARUITI, ANTONIO LUIZ LAGE, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, DEISI NOELI WEBER KUSZTRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), JEFFERSON RODRIGO ALVES, JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO, MARIA ANGELA FERRAREZE CASAROTO, MARIANGELA DA SILVA FELIX, MUNICIPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE), OLIRIA MARIA HUPPES, ORGANIZACAO MUNDIAL DA FAMILIA (Procurador(es): PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), ROSÁRIA APARECIDA SÉKUA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS), UNIAO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO MATERNIDADE INFANCIA DE CURITIBA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), VIVIANE WEINGARTNER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 170920/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Interessado: ADENILDA KORCHAK, ADRIANA DE SOUSA GUIMARAES, ALESSANDRA RIBEIRO SASS, ANA ANDREIA DA LUZ DE LIMA, ANDREIA SILVANA DOS ANJOS, ATAISA FERREIRA, EDSON FLAVIO HOFFMANN, EDUARDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, IVONE GRAZIELI DE SOUZA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, PATRICIA DE OLIVEIRA, PRICILA FRANCIELI FULBER, SILVANA APARECIDA GUSCHENERIK, THAIS PAULA DE FARIA, VANDERLEIA DE FATIMA KRAUCZUK

#### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 495182/21  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JEFFERSON SILVEIRA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 122270/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU  
Interessado: ANDERSON DE ABREU VIANA, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU

Processo: 124973/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, EDVAR VEIGA BRITO, HAROLDO PIRES RAMOS

Processo: 125708/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN, EDUARDO PIRES FERREIRA

Processo: 141320/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, PAULO CESAR DA SILVA, RICARDO APARECIDO VENDRAME

Processo: 141606/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, NILSON MARIO KONIG

Processo: 143285/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, LAERCIO GOMES DE ARAUJO, VALDETE MARIA MERLINI DE ALBUQUERQUE

Processo: 144222/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ELITON ALEX DA SILVA

Processo: 151962/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA  
Interessado: ARTUR ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, JOÃO BATISTA DA SILVA

Processo: 153140/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET, FRANCISCO JOSE MAKOSKI, JOSÉ IVO RODRIGUES

Processo: 154899/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN (Procurador(es): MARCOS FABIANO PELEPEK)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN (Procurador(es): MARCOS FABIANO PELEPEK), EMERSOM SNICER, MARTIM MARQUES BONFIM

Processo: 155950/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, CLEUZA DE FREITAS LIMA, MARA ESTELA DOS SANTOS

Processo: 157022/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA (Procurador(es): LUCIANO MATIAS DINIZ)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA (Procurador(es): LUCIANO MATIAS DINIZ), HARIEL VIEIRA FOGACA, THIAGO AUGUSTO MENDES ABUCARUB

Processo: 159670/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, MARINO LUIS MOLINETTI, SILVIO STDNIK

Processo: 160651/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS  
Interessado: ANTONIO AUGUSTO MACIEL FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ODAIR JOSE BOVO

Processo: 161143/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, LEONEL DE BARROS CASTRO, VALMIR SOARES MACIEL

Processo: 161216/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EDILSON CORSINI PEREIRA, MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA

Processo: 165416/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, JORGE ALVES FARIAS, NOEL APARECIDO GUEDES

Processo: 165742/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, VICENTE WOGNEI, WILSON TEIXEIRA AGUIAR

Processo: 165823/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, DIOMERES RIZZO DE SOUZA, JOÃO CARLOS LOHN

Processo: 165866/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, MARCELO FELIPE SCHMITT, MAURI KRIELOW

Processo: 165882/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MANOEL ROGERIO MATENDAL, VALDIR SAUTHIER

Processo: 171416/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA

Processo: 176396/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, JOAO CARLOS TESSAROLLO, MISAEL ALVES DA SILVA

Processo: 177040/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Interessado: ANA PAULA RAIZEL MACEDO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, GILSO BRESSIANI

Processo: 178232/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE, MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

Processo: 180156/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, JONES SILAS GONCALVES LOURENCO, PEDRO LUIZ SCHNORR

Processo: 180539/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, JOAO PEDRO DE AMORIM, SIDNEY ITAMAR WOLTER

Processo: 182639/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, CESAR DA SILVA SOARES, ROSIMAR GONÇALVES DE CERQUEIRA

Processo: 182680/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, RUBENS VANDERLEI DE CASTRO, SONIA APARECIDA DE CAMPOS

Processo: 182990/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, VAGNER BRANDÃO

Processo: 184330/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA, JOSNEI NEVES

Processo: 184470/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, CONSTANTE CELINI SOBRINHO, JOSE LOURENÇO DOS SANTOS

Processo: 190259/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, DEVANIR MOLINA, HERCILIO AMBONI JUNIOR

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 188593/13 Vista desde 23/08/2021 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, ISAC NYLTON GRIEBELER, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), VILSO NEI SERENA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 328412/21  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, LUIZ NICACIO, MARCO ANTONIO BACARIN

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 33768/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 518625/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ  
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, DANIELLA PATRICIA PEREIRA DE SOUZA, EDVAN MIGUEL MONTEIRO, FERNANDO JORGE SIROTI, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, RAFAEL TAMOTSU SATO, THIARA BERGAMASCHI FERREIRA

Processo: 742975/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: AILA NASHLA MARTINS, ALAN SILVEIRA PATEIS, CÂMILA PADOVANI, CLAUDINEIA CAVALCANTI DA SILVA, DAIANE DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, JACQUELINE DA SILVA RODRIGUES, KAREN CRISTINA DEBORTOLI, LOURIANE PANUCCI DE OLIVEIRA, Marcia Paladini, MARIANE CLARA HONORIO DA COSTA, MUNICÍPIO DE MARIALVA, ROSELI PEREIRA DA SILVA, SILVIA DE OLIVEIRA LANCA, VICTOR CELSO MARTINI, WESLEY DA SILVA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 133379/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ  
Interessado: ANTONIO PAULINO MELLO, CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, DIEGO ALMEIDA MADEIRA

Processo: 133450/21  
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS  
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS, JAISON KUHN, LUCAS AUGUSTO THOME SANCHES

Processo: 137935/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA  
Interessado: ADILSON MARQUES, ANTONIO DONIZETTI DOS REIS, CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, GILDO LOURENCO DA SILVA

Processo: 161798/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS, LEILA DE CASSIA PISSINATI GOMES

Processo: 163480/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS, ELIAS VELOSO BRAGA

Processo: 172633/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, GIOVANI BRAUN, RICARDO PAULINO DA SILVA

Processo: 173540/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ, CHRYSTIAN REIS GALVÃO COSER

Processo: 176833/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, MARCIO ALVES PEREIRA

Processo: 178127/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
Interessado: AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CELSO NICACIO DA SILVA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 235590/18  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ  
Interessado: ADEMILDE APARECIDA FURTADO, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Processo: 106533/21 Vista desde 20/09/2021 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)  
Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA

PENSÃO

Processo: 249509/02  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO, VIVIANE SILVA DO AMARAL, WILLIAM ANDRE SILVA DO AMARAL

2ªSECAM - Atas

SEGUNDA CÂMARA  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 14,  
EM 23 ATÉ 26 DE AGOSTO DE 2021.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (23/08/2021), com início ao meio dia (12:00hs), realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, JULIANA STERNADT REINER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária da Segunda Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à **homologação** do Plenário Virtual a Ata de nº 13, referente a Sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada entre os dias 09 e 12 de agosto de 2021, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foi **devolvido** o Processo nº 150768/20, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Nestor Baptista. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA comunicou que deferiu o **SOBRESTAMENTO** nos autos nº 443262/21 – Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 786/21-GCNB (peça 14) junto a CGM. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES comunicou que deferiu a **PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO** nos autos nº 408030/20 – Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 1099/21-GCIZL (peça 17) junto a CGM. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA comunicou que deferiu o **SOBRESTAMENTO** no Processo nº 364583/21 - Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 613/21-GACAK (peça 13) junto a CGM. O Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO comunicou que deferiu a **PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO** no Processo nº 319398/19 - Revisão de Pensão, conforme Despacho nº 125/21-GATAP (peça 23) junto a CGE e deferiu o **SOBRESTAMENTO** no Processo nº 179383/20 - Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 127/21-GATAP (peça 23) junto a CGM. Foi registrado no quadro das comunicações da presente Sessão Ordinária Virtual desta Segunda Câmara, o deferimento pelo Senhor Presidente deste Colegiado, Conselheiro Nestor Baptista, conforme o art. 468 do Regimento Interno e arts. 21 e 22 § 1º e § 2º da Resolução nº 77/20 acrescido pela Resolução nº 82/21, do pedido de SUSTENTAÇÃO ORAL no Processo 395590/19 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O link para acesso ao vídeo apresentado pelo advogado Dr. Rodrigo Luís Kanayama, OAB/PR 32.996, foi disponibilizado na página de votação dos autos correspondente. O Senhor Presidente concedeu através do Plenário Virtual, a oportunidade para que os membros do Colegiado apresentassem suas propostas de voto, dessa forma os processos foram  **julgados**: Processos nºs: 317810/10 (Retificação de acórdão), 646230/11 (Procedência Parcial), 404223/17 (Regular com recomendações), 777159/19 (Negativa de registro), da **pauta do Conselheiro Nestor Baptista**; 60280/20 (Irregularidade das contas com aplicação de multa, determinações e recomendações), 986920/16 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 395590/19 (Irregularidade, Regularidade com ressalva, Regularidade, determinações e recomendações), 537980/16 (Registro com determinações), 577063/17 (Registro com recomendações e determinações), 695000/18 (Registro), 119821/21 (Regular), 164061/21 (Regular), da **pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 416802/18 (Irregularidade das contas com determinações), 637221/18 (Registro com recomendações), 364796/21 (Conhecimento e não provimento), 424055/21 (Conhecimento e provimento),

\*309832/17 (Pela emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 310792/17 (Pela emissão de Parecer prévio pela irregularidade), da **pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**; 365233/19 (Regularidade das contas com determinação), 454295/19 (Registro), 309104/20 (Registro), 176027/21 (Regular), 235147/21 (Regular), 243433/21 (Regular), 255032/21 (Regular), 255202/21 (Regular), 259828/21 (Regular), da **pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania**; 58426/21 (Registro), 728177/17 (Registro com recomendações), 146616/21 (Regular), 154228/21 (Regular), 154244/21 (Regular), 168725/21 (Regular), 169250/21 (Regular), 176710/21 (Regular), 177864/21 (Regular), 186669/21 (Regular), 187614/21 (Regular), 189358/21 (Regular), 189960/21 (Regular), da **pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso**. No  **julgamento do Processo nº \*309832/17** de Prestação de Contas do Município de Porto Barreiro, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o relator votou pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com ressalvas e aplicação de multa (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Nestor Baptista. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto, pela emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade (voto vencido). Os autos foram julgados por maioria. No  **julgamento do Processo nº \*310792/17** de Prestação de Contas do Município de Santo Antônio da Platina, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o relator votou pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com ressalvas (voto vencido). O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou voto divergente pela emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Nestor Baptista. Os autos foram  **redistribuídos** ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães por ter proferido voto vencedor.  **Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs 188593/13**, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e 166101/17, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Nestor Baptista.  **Manteve-se com vista o Processo nº 543883/19**, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram  **adiados** os Processos nºs: 636410/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 232210/17 e 150768/20 (ambos Adiados para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.  **Permanece adiado** por pedido do relator, o Processo nº 301025/17 da pauta do Conselheiro Nestor Baptista. Tendo em vista a declaração de  **suspeição** do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães na sessão anterior nos Processos nºs 317810/10 e 646230/11, foi  **convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedroso** para composição do quorum de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas, (15:00hs), no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e um, o Senhor Presidente encerrou a Décima Quarta Sessão da Segunda Câmara,  **convocando** a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado, para realização entre os dias vinte e vinte e três de setembro de dois mil e vinte e um, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Segunda Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro NESTOR BAPTISTA.\*\*\*\*\*

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



TCEPR

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 773209/16**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**

**INTERESSADO - MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, NILSON XAVIER, ROBERTO CARLOS MESSIAS, WAGNER FRANCISCO SANCHES**

**PROCURADOR - ANTONIO CARLOS BATISTELA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, BRUNO STINGHEN DA SILVA**

**DESPACHO - 825/21 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Apesar de devidamente intimado, o Sr. Roberto Carlos Messias, Prefeito do Município de Nova Fátima, deixou transcorrer o prazo previsto no Despacho nº 507/21 sem qualquer manifestação.

Tendo em vista a obrigatoriedade de prestação de contas a este Tribunal por todos os gestores públicos, deve ser reiterada a intimação para o cumprimento das obrigações constantes no Despacho nº 507/21, sob pena de aplicação de sanções de modo pessoal ao Sr. Roberto Carlos Messias, de modo cumulativo para cada descumprimento das determinações deste Tribunal, devendo apresentar, também, defesa quanto ao não cumprimento das determinações contidas no Despacho nº 507/21, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 520/21, constante na peça nº 74 destes autos.

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a DP – Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do Sr. Roberto Carlos Messias, Prefeito do Município de Nova Fátima, para que cumpra as determinações contidas no Despacho nº 507/21 e apresente defesa quanto ao não cumprimento de tais determinações em época oportuna, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já ciente que, para cada descumprimento das determinações deste Tribunal de Contas, poderão ser aplicadas sanções de modo cumulativo.

II - Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 27 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 322653/15**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A**

**INTERESSADO - IZAIAS FERREIRA LIMA, MAURO MAXIMIANO, NILTON LIMA DA COSTA**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 826/21 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 618/21 – 3PC, opinou pela realização de nova intimação da CODESA e de seu Controlador Interno, para que se manifestassem a respeito do opinativo apresentado pela CGM, uma vez que teriam sido indicados aspectos de irregularidades não enfrentados no contraditório, em especial a adequação do Relatório de Controle Interno aos parâmetros exigidos por este Tribunal de Contas.

No entanto, verifico que os presentes autos se encontram suficientemente instruídos para a emissão de decisão por este Tribunal, sendo que os aspectos apontados pela CGM já foram objeto de contraditório por diversas vezes.

Além disso, conforme autos de Termo de Ajustamento de Gestão nº 713262/18, a situação da CODESA já se encontra regularizada em relação a diversos órgãos estatais, sendo realizada a sua devida baixa perante a Receita Federal em 28/05/2019 e a assunção de seus ativos e passivos pelo Município de Goioerê, razão pela qual foram considerados cumpridas todas as suas obrigações previstas no referido TAG, conforme Instrução nº 1466/19 emitida pela CMEX e Despacho nº 1325/19, emitidos nas peças nº 99 e 102 dos referidos autos.

I - Desse modo, indefiro o pedido ministerial.

II - Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para análise de mérito.

III - Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 27 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 63245/17**

**ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A**

**INTERESSADO: ALESSANDRA BARANCELLI, DOMINGOS PORTILHO FILHO, HELLYM DHAVYLLYM RIBEIRO, HERALDO ALVES DAS NEVES, JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS**

**PROCURADOR/ADVOGADO: MARIANA LABATUT PORTILHO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1267/21**

Considerando o contido nas Instruções 580/21 e 581/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças 173 e 174), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de HERALDO ALVES DAS NEVES e JURACI BARBOSA SOBRINHO relativamente ao item I, iii do dispositivo do Acórdão nº 1289/19 do Tribunal Pleno (peça 116).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº: 192695/15**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**INTERESSADO: DILCE MARIA HOSDA, IVO BAGGIO, LUIZ CARLOS BONI**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1268/21**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo os Recursos de Revista interpostos por Luiz Carlos Boni (peças 64-65) e pelo Fundo e Previdência dos Servidores do Município de Planalto (peças 66-67).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO Nº: 523207/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: DIEGO FERNANDO VATER**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1279/21**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Diego Fernando Vater, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 141/2021 do Município de Itaipulândia, que tem por objeto a "Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, pública ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de gerenciamento das aplicações financeiras, consideradas como disponibilidade de caixa".

A abertura da licitação está prevista para o dia 28 de setembro de 2021.

Insurge-se o representante contra o objeto do certame, sustentando que "é possível a aplicação de recursos públicos em cooperativas de crédito, desde que não haja instituição financeira oficial na sede do ente, caso no qual a preferência deverá ser concedida ao banco oficial".

Aduz que, "por se tratar de valores disponíveis em caixa para aplicação em rendimentos financeiros, sendo que há instalação de banco oficial (Banco do Brasil) no município, a realização de certame licitatório que permite a contratação de cooperativa de crédito confronta o posicionamento jurisprudencial desta corte de contas".

Ao final, requer a suspensão da licitação, "anulando o instrumento convocatório".

Por meio do Despacho n.º 1257/21 (peça 11), determinei a manifestação preliminar da municipalidade, sendo os esclarecimentos prestados às peças 13/27.

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, em que pesem os esclarecimentos da Administração, verifico, nesse juízo preliminar, que há indícios de irregularidade no objeto do Pregão Eletrônico n.º 141/2021 do Município de Itaipulândia, merecendo processamento a demanda para apurar a legalidade/regularidade da contratação.

Segundo informado, no Município de Itaipulândia há uma agência de banco oficial, além de "um correspondente da Caixa Econômica Federal e 3 (três) Cooperativas de Crédito (Cresol, Sicredi e Sicoob)". Nesse sentido, acerca dos depósitos das disponibilidades de caixa, dispõe o artigo 164, §3º, da Constituição Federal:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

(...)

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Esta Corte já enfrentou diversos aspectos quanto ao referido dispositivo constitucional, assentando que os valores que compõem as disponibilidades de caixa devem ser depositados em instituição financeira oficial, podendo a regra ser mitigada na inexistência de tal instituição na municipalidade. Confira-se, a título de exemplo, o Acórdão n.º 1811/18[4] do Tribunal Pleno:

Conforme bem assentado pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, no Parecer nº 37/18, "disponibilidade de caixa é conceito oriundo das ciências contábeis que representa os valores pecuniários de propriedade do ente da federação, tais como aplicações financeiras, poupança e outros ativos", que, entretanto, "não se confunde com outras verbas existentes, mas já comprometidas com o pagamento de obrigações do ente federativo, como remuneração/salário/subsídio de servidores e faturas emitidas por fornecedores, já empenhadas".

(...)  
Nos termos da fundamentação supra, os valores que compõem a disponibilidade de caixa, em consonância com o disposto no art. 164, §3º, da Constituição Federal devem ser depositados em instituição financeira oficial. Todavia, na inexistência de instituição financeira oficial no Município, essa regra pode ser mitigada, e o depósito se dar em instituição financeira privada, precedida a contratação do devido procedimento licitatório.

(...)  
Da mesma forma, a despeito de a Constituição Federal exigir que o depósito da disponibilidade de caixa se dê em banco oficial, tal situação, por si só, não autoriza a dispensa de licitação, em especial se houver na sede do ente da federação mais de uma instituição financeira oficial.

(...)  
Portanto, a movimentação financeira de recursos que não se caracterizam como disponibilidade pode ser feita em banco oficial ou não oficial, devendo a contratação necessariamente ser precedida de licitação, cuja escolha da modalidade está inserida no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, devendo eleger a opção e definir os critérios que melhor atendam ao interesse público, nos termos da lei. (sem grifos no original)

Sobre a contratação de cooperativas de crédito, o entendimento também já se encontra consolidado nesta Corte, consoante os seguintes julgados: Acórdão n.º 2053/19 do Tribunal Pleno[5]:

(...)  
Portanto, no entendimento desta Corte de Contas, as disponibilidades de caixa do preceituado §3º, do art. 164 da Constituição Federal, somente admitem depósitos em bancos oficiais (assim entendidos como "as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados"), excepcionando deste conceito os recursos públicos já comprometidos com o pagamento de obrigações do ente federativo, como as que integram a folha de pagamento, bem como faturas emitidas por fornecedores e já empenhadas. Por outro lado, esta regra já vem sendo mitigada, admitindo esta Corte a contratação de instituições financeiras privadas (não oficiais) no caso excepcional de o município não possuir nenhuma agência bancária oficial em seu território, tendo em vista as reconhecidas dificuldades advindas da necessidade de constante deslocamento para municípios vizinhos.

(...)  
Neste contexto, o melhor entendimento é de que a nova redação do §1º do art. 2º da LC nº 130/2009 (dada pela LC nº 161 de 04/01/2018) formaliza uma alternativa aos municípios que não contam com atendimento bancário de instituições financeiras oficiais, uma vez que os bancos oficiais têm prioridade na contratação, que podem agora optar pela movimentação de seus recursos públicos por cooperativas de créditos, além dos bancos privados (não oficiais).

(...)  
Responder à consulta no sentido de que a previsão do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 164/18, quanto à captação de recursos municipais por cooperativas de crédito, não configura exceção à preferência dada aos bancos oficiais pelo art. 164, §3º, da Constituição Federal para a movimentação de disponibilidades, mas, equipara as referidas cooperativas às instituições financeiras não oficiais, para efeito de permitir sua participação nesse mercado, dentro das mesmas condições de atuação.

(sem grifos no original)  
Acórdão n.º 1313/19 do Tribunal Pleno[6]:  
Consulta. Possibilidade de realização de depósito de disponibilidades de caixa e movimentações financeiras de recursos de entes municipais em cooperativas de crédito. Alteração introduzida pela LC nº 161/18 ao §1º do art. 2º da LC nº 130/2009. Ressalvada a prioridade do depósito das disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais, é possível o depósito de disponibilidades de caixa bem como a movimentação de outros recursos públicos municipais por cooperativas de crédito. Resposta positiva à consulta.

(sem grifos no original)  
Nesse contexto, uma vez que existe instituição financeira oficial no Município de Itaipulândia, deve-se apurar a regularidade do Pregão Eletrônico n.º 141/2021, destinado à "Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, pública ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de gerenciamento das aplicações financeiras, consideradas como disponibilidade de caixa".

Quanto ao pleito cautelar, observo que estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da medida.  
O *fumus boni iuris* resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pelo representante, que ensejaram o recebimento da demanda. O periculum in mora também está caracterizado, já que a continuidade do processo licitatório poderá ocasionar uma contratação dissonante dos ditames legais e constitucionais, nos termos expostos.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o Pregão Eletrônico n.º 141/2021 do Município de Itaipulândia, até ulterior julgamento de mérito.

Assim, decido:  
1) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, nos termos acima;  
2) Suspender, cautelarmente, no estado em que se encontra, o Pregão Eletrônico n.º 141/2021 do Município de Itaipulândia, com fundamento no inciso XII[7] do artigo 32 e no §1º do artigo 282[8] do Regimento Interno, bem como no inciso IV do §2º do artigo 53[9] da Lei Orgânica; e  
3) Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para:  
3.1) Intimar, com urgência, via telefone e e-mail com certificação nos autos, o Município de Itaipulândia, na pessoa de seu representante legal, e a Sra. Denise Deise Andrighetti (pregoeira), para ciência e cumprimento da determinação cautelar; e

3.2) Efetuar a citação, na forma regimental, do Município de Itaipulândia, na pessoa de seu representante legal, da Sra. Cleide Ines Griebeler Prates (prefeita), do Sr. Odir Manteufel (Secretário de Finanças) e da Sra. Denise Deise Andrighetti (pregoeira), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

4) Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item 3, retornem os autos, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[10] e 282, §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.  
Curitiba, 27 de setembro de 2021.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.  
Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Consulta n.º 881648/18. Unanimidade: Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES (relator) e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

5. Consulta n.º 184677/18. Votaram os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

6. Consulta n.º 629741/18. Votaram os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES (relator) e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

7. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)  
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

8. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

9. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)  
§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)  
IV - outras medidas inominadas de caráter urgente.

10. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

**PROCESSO N.º: 532265/21**

**ENTIDADE: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)**

**INTERESSADO: DTA ENGENHARIA LTDA, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA,**

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANEIA VIANA DA SILVA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1280/21**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por DTA Engenharia Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n.º 02/2021 do Instituto Água e Terra, que tem por objeto:

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de Recuperação da Orla de Matinhos, Estado do Paraná, de acordo com os Projetos, Planilha Orçamentária de referência (Anexo IV), Cronograma, Especificações, Memoriais Descritivos, demais elementos técnicos instrutores e Anexos.

As obras de Recuperação da Orla de Matinhos compreendem os serviços de engordamento da faixa de praia por meio de aterro hidráulico, estruturas marítimas semirígidas, canais de macrodrenagem, redes de microdrenagem, revitalização urbanística da orla marítima, bem como a pavimentação e a recuperação de vias.

Em consulta, constatei que o mesmo edital é objeto da Representação da Lei 8.666/93 n.º 498555/21, de minha relatoria.

Assim, determino o apensamento destes autos ao processo de Representação da Lei 8.666/93 n.º 498555/21, para fins de análise e decisão única, nos termos do artigo 364[1] do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para realizar o apensamento determinado.

Publique-se.  
Curitiba, 28 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

**PROCESSO N.º: 561024/20**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 1282/21**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n.º 10/2020 do Município de Paranaguá, com vistas à contratação de empresa para executar o serviço de coleta e tratamento de resíduo na municipalidade.

Em síntese, aponta a representante as seguintes irregularidades no edital:

a) Permissão à participação de consórcio sem justificativa técnica suficiente, o que "somente aumenta a possibilidade de que empresas se juntem apenas para atender ao requisito da capacidade técnica". Ainda, "a participação de consórcios aliada à previsão do item 9.1.2.3.3 do edital, que permite a somatória dos atestados de capacidade técnica, implica na redução da capacidade técnica efetiva, haja vista que a somatória dos atestados de diferentes empresas não comprovará a eficiência para a prestação do serviço";

b) Exigência de que a empresa ou consórcio possua índices de liquidez geral, liquidez corrente e grau de endividamento igual a 1,0;

c) Ausência de previsão no edital exigindo licença ambiental para habilitação, haja vista que o Ministério Público Estadual já teria expedido recomendação ao município para que constasse "nos documentos exigidos para habilitação a apresentação das licenças ambientais aplicáveis"; e

d) Exigência de comprovação de capacidade técnica arquivado junto ao CREA ou outro órgão competente, conforme as quantidades mínimas de 1.500 ton/mês para resíduos sólidos urbanos, 1.100 ton/mês para resíduos volumosos, 225.000 m2/mês para roçada e 1.875.000 m2/mês para varrição em áreas públicas.

Ao final, requer sejam analisados os vícios apontados, com a consequente intimação do município.

Por meio do Despacho n.º 1291/20 (peça 09), determinei a remessa dos autos à CAGE "para informar acerca de eventual acompanhamento do edital da Concorrência Pública n.º 10/2020 do Município de Paranaguá e/ou de outras contratações referentes aos serviços de limpeza pública na municipalidade."

A unidade emitiu a Informação n.º 290/20 (peça 11), destacando, em síntese:

Especificamente quanto ao edital de Concorrência Pública n.º 10/2020, enfatizando a informação prestada na tabela acima, informa-se que:

a) esta unidade está fiscalizando o citado ato por meio da fiscalização n.º 646/2020;

b) foi emitido o Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) n.º 14368 ao município informando acerca da existência de dois achados, quais sejam a "falta de parcelamento do objeto que por sua natureza deveria ter sido licitado separadamente" e a "inadequação no valor de referência de itens componentes de orçamento para serviços";

c) em resposta ao APA, o município procedeu à suspensão do certame;

d) atualmente a unidade técnica está aguardando a republicação do edital a fim de aferir se os achados foram efetivamente sanados.

Após manifestação do município, os autos retornaram à CAGE, a qual concluiu (Informação n.º 3/21, peça 32):

a) Em relação ao achado "falta de parcelamento do objeto que por sua natureza deveria ter sido licitado separadamente", constatou-se que a Administração manteve a sistemática inicial (aglutinação do objeto), não tendo sido identificado no instrumento convocatório ou nas demais petições constantes dos autos qualquer justificativa para a ausência do parcelamento. Assim, concluiu que o achado de auditoria permanece maculando a licitação;

b) No tocante ao achado "inadequação no valor de referência de itens componentes de orçamento para serviços", averiguou-se que a retificação apenas acentuou o sobrepreço do salário do encarregado. Além disso, a CAGE apontou que não há planilha com composição de custos unitários estimados para a contratação; e

c) Acerca das insurgências da representante quanto à participação de consórcios, a unidade técnica entendeu que, em licitações de grande vulto, "é recomendável que seja admitida essa forma de participação, de modo a ampliar o cenário competitivo (...) e buscar a contratação mais vantajosa à Administração Pública". No entanto, verificou que o município alterou o edital neste ponto, passando a vedar a participação de consórcios.

Adiante, no decorrer do processo o Município de Paranaguá foi intimado a apresentar informações acerca do andamento da licitação, tendo, recentemente, peticionado para requerer a juntada do edital retificado, do qual se extrai que a abertura do certame ocorreu dia 24/09/2021, pelo valor máximo de R\$ 46.706.105,34 (quarenta e seis milhões, setecentos e seis mil, cento e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Em última manifestação, a CAGE concluiu: "tendo em vista a existência de controvérsia nos autos que pode resultar na configuração de irregularidades (sejam aquelas suscitadas na petição inicial desta ação ou aquelas informadas por esta unidade de fiscalização quando chamada aos autos), opina-se pelo recebimento da Representação." (Informação n.º 277/21, peça 88). É o relatório.

A Representação deve ser parcialmente recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, verifico que há indícios de irregularidade no edital da Concorrência Pública n.º 10/2020 do Município de Paranaguá, merecendo processamento a demanda para o fim de verificar a regularidade/legalidade dos seguintes itens: (a) ausência de parcelamento do objeto; (b) inadequação no valor de referência de itens componentes de orçamento para serviços, conforme apontado pela CAGE; e (c) vedação à participação de empresas em consórcio (item 5.3, I, do edital).

Saliente-se que, nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo parcialmente a presente demanda, nos termos acima.

Acerca dos demais questionamentos da peça inicial, entendo que estes foram superados no decorrer da demanda, conforme se depreende do Despacho n.º 1434/20 (peça 20).

Pelo exposto, decido:

a) Receber parcialmente a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e

b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Marcelo Elias Roque (prefeito) e do Sr. Vinicius Yugi Higashi (Secretário Municipal de Meio Ambiente), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, com informações atualizadas acerca do andamento da licitação.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº:-249350/21**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO**  
**ENTIDADE:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR:-ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO**  
**DESPACHO:-1103/21**

Tendo em vista os ajustes promovidos pela Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução n.º 1056/21-CGE), o feito se encontra apto a ser submetido à Equipe designada para a análise desta Prestação de Contas para que examine as razões de contraditório ofertadas em face dos apontamentos por ela elencados na Matriz de Achados constante da peça 85.

Após a respectiva manifestação, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:-539851/19**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
**INTERESSADO:-AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFANCIA - CEPI, IVONE BORSARI DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, NERCIDE PERDIGÃO, PEDRO NUNES DA MATA**  
**PROCURADOR:-JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO:-1385/21**

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão definitiva, certificado na peça 229, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento da execução da decisão.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de setembro de 2021.

Cintha Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº:-617146/17

ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, BRUNNA HELOUISE MARIN, CLAUDIO LUIZ LEAL, MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA  
PROCURADOR:-ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, WALLERIA NERIS DE SOUZA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-1386/21

1. Tendo-se em conta os documentos juntados nas peças 104 a 108, 118 a 122, 123/124 e 130/131, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de setembro de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-343155/18

ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, MARGARETH KIT LOBO, PARANAGUA PREVIDENCIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-1389/21

1. Tendo-se em conta o julgamento proferido pelo Acórdão 1515/21, da Segunda Câmara, e a identificação da interessada Margareth Kit Lobo em 13/09/21[1], somada a sua manifestação apresentada nas peças 82 a 86, remetam-se, primeiramente, os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão na autuação do procurador da interessada, conforme peça no 84, e, após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de setembro de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[2]

1. Peça 22, fls. 3 e 4, dos autos 29856421.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-383979/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO:-ALEX TENAN, FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICÍPIO DE PORECATU

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1390/21

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do Município de Porecatu e do respectivo Prefeito Municipal para integral atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no item 2 do Despacho nº 899/21 (peça 21), em especial no que tange à juntada aos autos das cópias integrais do Procedimento Administrativo nº 54/2021, referente ao Pregão Presencial nº 33/2021, tendo em vista que os documentos acostados na peça 37 correspondem a procedimento licitatório diverso do ali informado (Processo Licitatório nº 56/2021, Pregão Presencial nº 035/2021).

2. Deverá constar nas intimações o alerta de que o não atendimento das diligências determinadas por este Tribunal de Contas sujeita os destinatários às sanções previstas no art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, inclusive as de natureza pessoal.

3. Após o decurso do prazo, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da presente Representação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos do art. 175-K, do Regimento Interno, para que, com base nos documentos juntados aos autos e nas informações constantes nos sistemas deste Tribunal, apresente manifestação preliminar, facultada, em conformidade com o art. 278, § 1º, do Regimento Interno, a indicação de eventuais outros documentos necessários para a regular instrução processual.

4. Após, retornem os autos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de setembro de 2021.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº:-225702/21

ENTIDADE:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS:-DELOIR JOSE SCREMIN JUNIOR E MARINES KABBAS VIEZZER

PROCURADORES:-RUDY HEITOR ROSAS E VINICIUS PLATZGUMER.

DESPACHO 789/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 582220/21 (peças processuais nº 055 a 057), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Considerando o disposto no art. 1º, inciso III[5], da Instrução de Serviço nº 032/2012[6] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[7], defiro o pedido de inclusão de procuradores, orientando a Diretoria de Protocolo que a procuração da peça processual nº 057 refere-se ao Sr. Deloir José Scremin Junior.

Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas e controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

5. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, acolhendo integralmente proposta da unidade técnica, nos casos de redistribuição de feitos, correção de nomes de partes, interessados e advogados, inclusão e exclusão de nomes de advogados, com exceção da inclusão de partes e interessados, conforme vedação contida no art. 347, § 5º, do Regimento Interno.

6. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

7. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

PROCESSO Nº:-377401/20

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ADRIANA ANDRADE DOS SANTOS, ADRIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, ADRIANA MARTINS, ADRIANA MICHEL, ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALFREDO FERNANDES DA COSTA JUNIOR, ALINE BERNAL, ALINE FRANCIELLY GUERRA, ALINE ROSA LIMA, ANA CLAUDIA CAMPANARO, ANDREIA CRISTINA MARQUES SANCHES, ANDREIA REGINA PEREIRA DE LIMA, ANDRESA JESICA ZAMONER, ANGELICA LETICIA SIMONETTO, ANGELICA RIBEIRO, AUDRI LIKETER DEZAN, BIANCA DE PAULA SANTOS, BRUNA EDUARDA DIEL BOTTIN, BRUNA FERNANDA WILCZAK, BRUNA REGINA DE LIMA BLANK, BRUNO DOMINGOS MOREIRA, CAMILA ALVES COLOMBO, CARMEN RODRIGUES DE MACEDO MACHADO, CAROLINE BERTÉ, CIBELLI ANDREA BRISTOTI, CLARICE BACH DE VARGAS, CLAUDIA TATIANA ARAUJO DA CRUZ SILVA, CLAUDINETE MARIA TONELLO DOS SANTOS, CRISLAINE ALESSANDRA DE LIMA SCHER, CRISTIANE OLIVEIRA, DAIANE ALBERGHINI, DANIELA RAMOS PERLIN, DEBORA HELENA VIZOLI, DERLYN AKEMI CAROLINA DE MORAIS DA SILVA, DIELI MARIN, DIOGO ZORTEA LOVISON, DOGLAS ANTONIO GONORATTO, EDSON GONZAGA DOS SANTOS, ELIANE GREIM, ELISANDRA SIMAO HUDZIAK, ELIZANE NASCIMENTO BARCELOS PINHEIRO, EUNICE FELIX DOS SANTOS ALEXANDRE, EZENILDA APARECIDA FERREIRA, FABIANA BORGES DE LIMA KONZEN, FABIANA DE CALDAS BATISTA, FABRICIO MENDONCA, GABRIELA NEPOMUCENO TRUSS, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, GISELE FERREIRA BARTH WENCELEVSKI, GLACI KUNTZEL WUNDRAK, ISMAEL PIETSCH SIMAO, JAMILLY FERREIRA GALDINO NEVES, JANETE TEREZINHA CHIMBIDA, JEFFERSON CLAYTON DA SILVA OLIVEIRA, JESSICA CORDEIRO VIDAL DOS SANTOS BALISKI, JESSICA PAGANI SZCERBRICKI, JHENIFFER APARECIDA MARAN BALBINO, JOÃO LUIZ BARP DE SOUZA, JOAO PAULO DA SILVA

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

VIEIRA, JOAO PAULO DOS SANTOS, JOYCE CRISTIANE KLOCK, JUCELIA INES PIMENTEL, KARINA MARTINS RAMOS, KELITI CRISTINA PERIN, KETLIN BRUNA BARBOSA, LARISSA CORADINI, LEANDRO SOARES DE SOUZA, LELIANE SILVA LEAO, LENY LILIAN DA LUZ PEREIRA, LESANGELA DOS REIS, LOANA FERREIRA FERNANDES, LUCIANA DE PAULA PEREIRA NICARETTA, LUCIANE PATRICIO DE LIMA, MAIARA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, MARCIA CAMPESTRINI SARAN, MARIA FERNANDA DIAS VIEIRA, MARIANE PARCIANELLO, MARINA BATISTA RIBEIRO, MICHELE DAIANE ROCHISKY, NADIELY DUTRA CORDEIRO DIAS, NELI DA CRUZ GAI, PAMELA REGINA DOS SANTOS, PATRICIA PEROZZO, RAFAEL FIGUEIRA DE SENA JR, RAFAEL TONETTE RODRIGUES, REGINA ANDRADE, ROSECLER APARECIDA DE MORAES PASIANOTTO, ROSELI CASSIA DOS SANTOS, SANDRA DA COSTA PESSATTO, SANDRA VIVIANA FERREYRA, SILAS LUZ DE SANTANA, SILMARA GABRIEL DE OLIVEIRA, SILVANA PADILHA GONCALVES, SILVIA MARTILENE SCHONS, SOLANGE MARIA DA SILVA GONCALVES, TANIA BEATRIZ ALVES GARCIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
DESPACHO 791/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-301049/20

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ANDRESSA LORENA SILVA ALELUIA, ELIZANDRO LINO DO NASCIMENTO, LUDIANE DE ALMEIDA MONTEIRO, LYKELLY DOS ANJOS E PATRIK MAGARI

DESPACHO 793/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

**PROCESSO Nº: 584370/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO**

**INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 3509/21 - DP**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20/21**

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, nos termos do Despacho nº2699/21, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 28 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 892/21**

**Processo nº: 293956/18**

Data e hora da redistribuição: 28/09/2021 16:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Interessado: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Exercício: 2017

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 28/09/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3529/2021**

**Processo Nº: 117434/20**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 10:06:10

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DENISE AKEMI MASHIMA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3530/2021**

**Processo Nº: 554214/19**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 10:13:47

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDNA MARIA VISSOCI REICHE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3531/2021**

**Processo Nº: 210680/20**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 10:24:22

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: KEILA SOUZA COUTO FAXINA, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3532/2021**

**Processo Nº: 326479/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 10:34:07

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: CLOVES DOMINGOS RUFINO, DANILO PELIZARIO MARTINEL, JACQUELINE ALVES PEREIRA, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3533/2021**

**Processo Nº: 156565/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 10:43:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ADRIANA YURIKO KOGA, ALBINO SZESZ JUNIOR, ALENCAR FREDERICO MARGRAF, ALESSANDRA DE SOUZA MARTINS, ALINE COQUEIRO, ALISON MARTINS MEURER, ALOISI SOMER, AMANDA DA LAPA SILVA, AMANDA REGINA FISCHBORN, ANA CLAUDIA AFRA NEITZKE E OUTROS.

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3534/2021**

**Processo Nº: 588163/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 10:54:55

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASPHALT PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3535/2021**

**Processo Nº: 28543/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 11:19:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EVALDIR BORDIN FILHO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3536/2021**

**Processo Nº: 573859/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 12:59:34

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, PAOLA COSTA ROZA, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3537/2021**

**Processo Nº: 459828/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 13:00:38

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por ser proponente da tomada de contas extraordinária.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3538/2021**

**Processo Nº: 588619/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 13:04:32

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Interessado: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3539/2021**

**Processo Nº: 546211/20**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 13:10:34

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO EUGENIO ALVES DE SOUZA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3540/2021**

**Processo Nº: 607180/20**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 13:20:11

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO PEREIRA SILVA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3541/2021**

**Processo Nº: 587990/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 13:26:51

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS

Interessado: MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3542/2021**

**Processo Nº: 586500/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 13:57:52

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ALUTECH TECNOLOGIA E LOCACOES S.A

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3543/2021**

**Processo Nº: 563994/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 15:30:07

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3544/2021**

**Processo Nº: 563951/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 15:50:27

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3545/2021**

**Processo Nº: 590826/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 16:14:12

Assunto: IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Entidade:

Interessado: GILBERTO GILCOIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 554065/21, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3546/2021**

**Processo Nº: 590974/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 18:29:24

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Interessado: KAVA PINTURAS EM GERAL LTDA, MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3547/2021**

**Processo Nº: 591563/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 19:05:21

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: NORMEL ANDREI DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3548/2021**

**Processo Nº: 591571/21**

Data e hora da distribuição: 28/09/2021 19:14:22

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

## Editalis

*Sem publicações*

## Despachos

**PROCESSO N º-963890/16**

**ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS INTERESSADO-CAMILA CLARO DE AMARAL, GUSTAVO JUSTO SCHULZ, IVANA MARIA SAES BUSATO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2489/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 67 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/10/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 28 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-561257/21**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO-MARCO ANTONIO FRANZATO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2490/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 225/21 - CAGE peça nº 23: - MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-542887/19**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO-ARY GIL MERCEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,**

**EMÍDIO XAVIER BORGES, VANILDA DE MELLO MIRANDA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2491/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6287/21 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-669240/19**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO-GERSON DENILSON COLODEL, LUCAS MATHEUS BATISTA,**

**MARIA SILVANA BUZATO, OSVALDO LUIZ TREVISAN**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2492/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6500/21 - CAGE peça nº 10:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-788916/19**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ**  
**INTERESSADO-EVANGELINA FERREIRA DE ALMEIDA, HISSASHI UMEZU, JOSE SLOBODA, RAUL DE ALMEIDA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2493/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6355/21 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-141173/20**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**INTERESSADO-DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, ELENIR MANGINI CARRENHO PAMIO, NORBERTO PAMIO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2494/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5763/21 - CAGE peça nº 20:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-244606/20**  
**ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL**  
**INTERESSADO-ADAO ALVES CARVALHO (FALECIDO(A) EM 2015), LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO BACARIN, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARVALHO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2495/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5783/21 - CAGE peça nº 15:

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-436630/21**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADO-MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2496/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 226/21 - CAGE peça nº 38:

- MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**  
**INTERESSADO: CLODOALDO APARECIDO RIGIERI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2021**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2021.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 27 de Setembro de 2021.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2021**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2021.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 27 de Setembro de 2021.

## Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

### PROCESSO Nº:-769210/20

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-ALBINO BISSOLTI, ANTONIO ARINO KIRSCHIBANER, ANTONIO LUIZ LOPES, BERTOLDO ROVER, CACIMARA BONTORIN, CEZAR GIBRAN JOHNSON, CHRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, CLAUDENIR GERVASONE, EDIMILSON URIEL INACIO, EDIR HAVRECHAKI, FABIANO LOPES BUENO, FREDERICO BITTENCOURT HORNING, GILBERTO MAZON, HELIO VIEIRA GUIMARAES, HENRIQUE GARCIA FILETTI, JOAO ROBERTO DE SA, JOMAR RICKLI PEREIRA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JOSE CARLOS SANDRINI, JOSE GALVÃO FERNANDES CALDANI, JUNIOR CARLOS JORGE, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, LUIS ANTONIO BISCAIA, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, LURDES FORSTER, MARCIO ANDREI RAUBER, MARCIO ARTUR DE MATOS, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA APARECIDA DE MELO KLOCKNER, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MICHAEL JOSIEL DA CRUZ, MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MARIALVA, MUNICÍPIO DE PALMAS, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE RESERVA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SARANDI, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEUTON PRESTES, ODIR ANTONIO GOTARDO, OLÍVIA DE CASTRO LEMOS, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, PATRICIA TEIXEIRA, REGIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, ROMUALDO BATISTA, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SERGIO RICARDO DZIADZIO, SERGIO SLUSOVSKI, SILMARA CARDOSO HIPOLITO, SILMARA MACHADO DE JESUS, VANESSA CORREA MARTINS PETTER, VICTOR CELSO MARTINI, WALTER VOLPATO**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**  
**DESPACHO:-2690/21**

Trata-se de procedimento de Homologação de Recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias (peças 2) decorrente de fiscalização desempenhada na área temática da Receita Pública, que compõe os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2020 deste Tribunal. Tais recomendações foram homologadas nos termos do Acórdão nº 284/21-STP (peça 31), com trânsito em julgado na data de 13/04/2021 (peça 43). Posteriormente, o presente expediente recebeu a juntada de cópias das peças constantes no processo nº 231508/21 (peças 45 a 52), Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Ivanildo Gregorio, Fiscal de Obras e Posturas no Departamento de Tributação e Fiscalização do Município de Mandaguari, por meio do qual relatou dificuldades na implementação das recomendações do PAF Receita Pública do ano de 2020, em decorrência de suposta pressão por parte de superiores. O protocolo nº 231508/21 havia passado pela análise da CAUD, que entendeu se tratar de hipótese de Denúncia (peça 47), foi reatuado e distribuído ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que deixou de recebê-lo como Denúncia, e, em consequência, determinou o cancelamento da autuação e o seu retorno ao Gabinete da Presidência, por se tratar de antecipação a eventual questionamento desta Corte de Contas e guardar conexão com as recomendações homologadas nestes autos (peça 52).

A Presidência desta Corte, tendo em vista a manifestação do Exmo. Conselheiro e o trânsito em julgado da homologação das recomendações, determinou a remessa do feito para a CAUD, para ciência, e, na sequência, à CGF, para cumprimento de determinação disposta no Acórdão nº 284/21-STP.

A Coordenadoria de Auditorias, através da Informação nº 47/21-CAUD (peça 56), exarou ciência acerca do conteúdo destes autos

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por sua vez, indicou já ter informado aos jurisdicionados acerca das recomendações homologadas, em cumprimento ao determinado no Acórdão nº 284/21-STP, e concluiu sugerindo o encerramento e consequente arquivamento deste protocolado (Despacho nº 983/21-CGF, peça 57).

Ante o exposto, acato o sugerido pela Coordenadoria-Geral de Fiscalizações e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

### PROCESSO Nº:-581819/21

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO:-ROMULO FAGGION**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO:-2694/21**

Trata-se de Representação protocolada pelo Sr. Romulo Faggion, Vereador da Câmara Municipal de Pato Branco, em face do Presidente do Poder Legislativo daquela municipalidade, em razão de alegada inconstitucionalidade na prorrogação do Processo Seletivo Simplificado (PSS), promulgado pela legislatura 2013-2016, Lei Municipal nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, nos termos expostos na petição inicial (peça 2), para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

### PROCESSO Nº:-585156/21

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2712/21**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 6809635 - DGP-DA (peça 2) pelo qual o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminha a esta Corte, para ciência, cópia "da decisão de evento 6838067, referida no protocolo SEI nº 0040570-30.2015.8.16.6000, que se refere ao reequadramento do Município de Altônia no Regime Geral de liquidação de débitos judiciais, na forma disciplinada pelo art. 100 da Constituição Federal da República".

Esta Presidência observa que, a teor do disposto na Instrução de Serviço nº 115/2017, Fluxo 10, os Requerimentos Externos que tratem de Cumprimento de Precatórios Requisitórios, uma vez autuados, devem ser remetidos à unidade competente para os registros necessários e adoção das providências que entender cabíveis.

Diante disso, em atenção ao citado ato normativo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para os fins acima descritos.

Gabinete da Presidência, 27 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PROCESSO Nº:-578559/21

**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ**

**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2718/21**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé por meio do Ofício nº 937/2021 (peça 2), no qual, com base no Inquérito Civil nº MPPR-0157.21.000164-8, comunica sobre "a realização de Concurso Público no Município de Lobato, ano de 2020, possivelmente realizado em desconformidade com a Lei nº 173/2020, para conhecimento e providências que julgar necessárias".

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se mediante a Informação nº 270/21-CAGE (peça 5) e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização pelo Despacho nº 991/21-CGF (peça 6), quanto ao ofício da citada Promotoria.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 937/2021 (peça 2), referente ao Inquérito Civil nº MPPR-0157.21.000164-8, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para os e-mails santafe.prom@mppr.mp.br e dboliveira@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

### PROCESSO Nº:-549664/21

**ENTIDADE:-GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE,**

**HABITAÇÃO E URBANISMO - GAEMA REGIONAL PARANAGUÁ**

**INTERESSADO:-GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE,**

**HABITAÇÃO E URBANISMO - GAEMA REGIONAL PARANAGUÁ**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-2720/21**

Retornam os autos com a Informação nº 64/21-3ICE (peça 8) por meio da qual a 3ª Inspeção de Controle Externo, unidade responsável pela fiscalização da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, manifestou ciência do conteúdo do Ofício nº 740/2021-GAEMA e anexos (peças 2 a 6), referentes ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.19.001272-6.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado para ciência.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 740/2021-GAEMA (peça 2), referente ao Inquérito Civil nº MPPR-0103.19.001272-6, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail gaema.paranagua@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-541060/21

ENTIDADE:-3ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DE BRASÍLIA

INTERESSADO:-3ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DE BRASÍLIA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2729/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília, em decorrência da decisão, em sede liminar, proferida no bojo do agravo de instrumento nº 0713171-79.2021.8.07.0000, dos autos do Processo 0015349-15.2016.8.07.0001 TJDF, que determinou a penhora mensal de 10% da remuneração de servidora desta Corte de Contas.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, através da Informação nº 293/21-DGP (peça 3), informa ter adotado as providências necessárias para que o citado desconto seja efetuado, a partir da folha de pagamento do mês de setembro do corrente ano, da remuneração da servidora deste Tribunal.

A Diretoria de Finanças informa ciência do conteúdo destes autos e que efetuou as anotações necessárias para o atendimento da demanda judicial (Informação nº 243/21-DF, peça 4).

Ante o exposto, considerando atendida a determinação judicial indicada na exordial, determino a comunicação do solicitante, o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para envio do Ofício de Comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

PORTARIA Nº 866/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 585718/21,

RESOLVE

I. ALTERAR a Portaria n.º 841/21 disponibilizada no DETC n.º 2624, de 17 de setembro de 2021, referente à equipe responsável por Auditoria a respeito dos gastos com alimentação nos Hospitais Universitários das IEES do Paraná, para que passe a constar com a nova composição abaixo relacionada, permanecendo inalterados os demais termos.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
ANDERSON REGIS SALADINO	51.649-0	Analista de Controle
ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS	52.145-0	Analista de Controle
ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES	51.143-9	Analista de Controle
MARCUS VINICIUS MACHADO	51.660-0	Analista de Controle

III. CONCEDER, ao servidor Marcus Vinicius Machado, Matrícula n.º 51.660-0, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no artigo 3º, III, "b", da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 15 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 867/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 57436-8/21, resolve

DESIGNAR

o servidor ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS, Matrícula nº 51.669-4, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, Matrícula nº 50.684-2, no cargo em comissão de Coordenador-Geral de Fiscalização, Símbolo DAS-1, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante suas ausências e impedimentos, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de setembro de 2021.

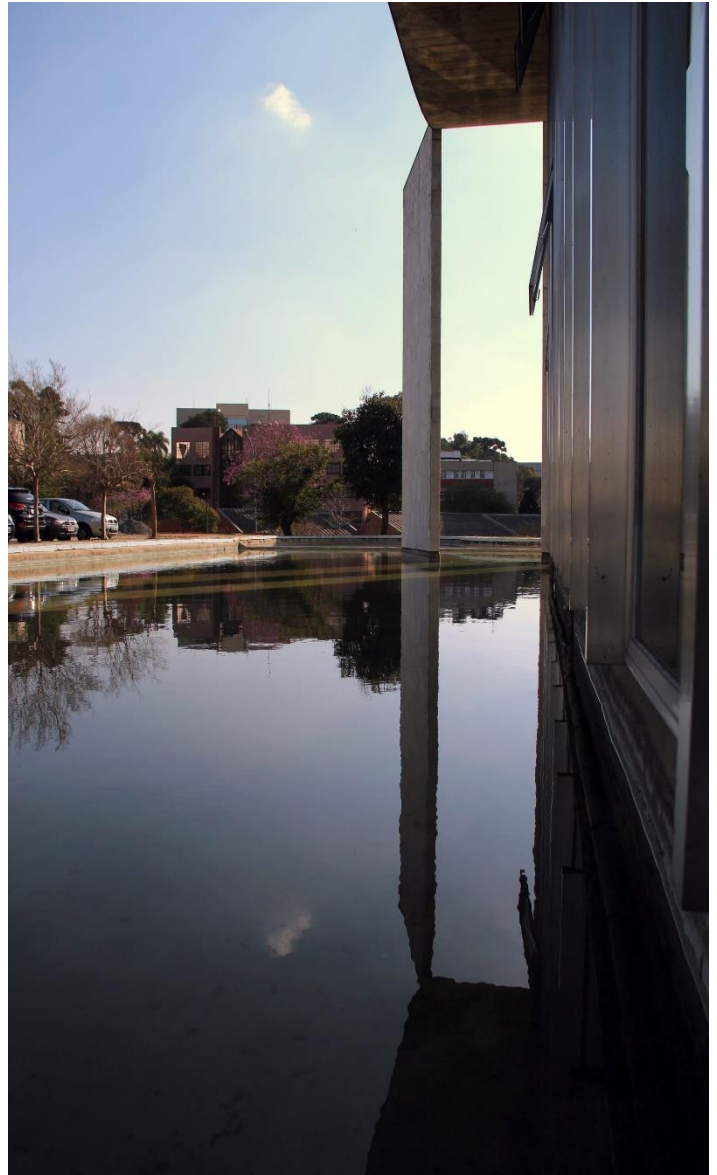
- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Gustavo Luiz Von Bahten

### Gabinete da Presidência – GP

- Marcelo João de Souza Pinto

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Emerson Zub

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Helio Gilberto Amaral

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Claudio Henrique de Castro

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima